



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.512, de 15/07/2020

Processo nº: 59.646

PROJETO DE LEI Nº 10.651

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Redenomina o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS para Procurador Jurídico Fundacional.

Arquive-se.

W. Campedelli
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.651

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Allanheide Diretora 31/05/10	Para emitir parecer Diretor 31/05/10	CTE OBT CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias
			Parecer nº. 679	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Allanheide Diretora Legislativa 05/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 05/06/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 05/06/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 932

À CEF0. Allanheide Diretora Legislativa 08/06/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 08/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/06/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 942

À CAT. Allanheide Diretora Legislativa 08/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 08/06/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/06/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 951

À Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



OF. GP.L. n° 183/2010

DEBIDO A: IMPORTE CONTABILIZADO 28/MAT/10 17:03 556646

Processo n° 13.991-2/2010

Jundiaí, 25 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **alterar a denominação do cargo dos Assessores Jurídicos da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico Fundacional.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



Processo nº 13.991-2/2010

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/06/10

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CPL, CPO, CAT
Presidente
08/06/2010

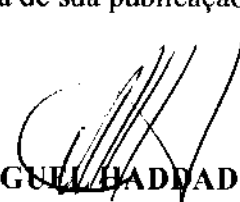
APROVADO
Presidente
13/07/2010

PROJETO DE LEI Nº 10.651

Art. 1º - Fica redenominado para Procurador Jurídico Fundacional, o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, previsto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 6.971 de 06 de dezembro de 2007.

Parágrafo único - As atribuições e os vencimentos do cargo são estabelecidos nos anexos I e II, respectivamente integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO I
PROCURADOR JURIDICO FUNDACIONAL
GRUPO/GRAU V-A

I	Curso Superior em Direito e registro profissional na forma da legislação em vigor (OAB).
E	06 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none">- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação- Atendimento ao público- Legislação e normas técnicas da área de atuação- Relações interpessoais- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
D	- Representar a FUMAS judicialmente e assistir juridicamente os setores da Fundação através da emissão de pareceres e de instrução em processos judiciais que envolverem a Fundação.
A	<ul style="list-style-type: none">- Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Estudar, pesquisar e a emitir pareceres sobre questões jurídicas;- Redigir ou orientar a redação de projetos de lei e suas respectivas justificativas;- Assessorar juridicamente às Diretorias da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Assessorar ao Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS nos atos relativos a aquisição e alienação de imóveis públicos, inclusive em programas habitacionais;- Orientar juridicamente nas sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados na Fundação;- Promover a redação, registro, publicação e expedição de todos os atos do Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Assessorar na interpretação de normas jurídicas e em qualquer assunto de conteúdo jurídico;- Participar das etapas de processos referentes ao estudo de matéria jurídica como adequação à legislação vigente e apuração de informações;- Redigir e apreciar documentos jurídicos- Interpretar normas legais e administrativas- Manter registro dos assuntos e documentos jurídicos e de interesse da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Responder as consultas formuladas;- Promover a elaboração de documentos, termos, contratos e convênios em que a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS for parte integrante;- Examinar documentos destinados à instrução de processos, ajuizando sobre sua validade e determinando ou não a sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;- Desenvolver estudos e pesquisas, instruindo e orientando as Diretorias Técnica e de Habitação acerca da regularização fundiária de seus programas habitacionais implantados;- Promover, juntamente com as Diretorias Técnica, Administrativas e de Habitação o cumprimento de todas as exigências para registro dos projetos habitacionais implantados na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Elaborar e apresentar relatórios;- Executar outras atividades afins.
R	Externo, mediante concurso público.
PD	Progressão. Promoção.

06
59646
20

ANEXO II
TABELA SALARIAL - 40 HORAS - Vigência 01.04.09

REAJUSTE SALARIAL DE 6,0% DE ACORDO COM A LEI N.º 7.270, DE 22/04/09

Vigência: 01.04.09

GRUPO GI 40 HORAS		GRUPO GII 40 HORAS		GRUPO GIII 40 HORAS		GRUPO GIV 40 HORAS		GRUPO GV 40 HORAS	
734,85	A	898,05	A	1203,12	A	1713,24	A	2499,14	A
771,59	B	942,95	B	1263,28	B	1798,90	B	2624,10	B
810,17	C	990,10	C	1326,44	C	1888,85	C	2755,30	C
850,68	D	1039,61	D	1392,76	D	1983,29	D	2893,07	D
893,21	E	1091,59	E	1462,40	E	2082,45	E	3037,72	E
937,88	F	1146,16	F	1535,52	F	2186,58	F	3189,61	F
984,77	G	1203,47	G	1612,30	G	2295,91	G	3349,09	G
1034,01	H	1263,65	H	1692,91	H	2410,70	H	3516,54	H
1085,71	I	1326,83	I	1777,56	I	2531,24	I	3692,37	I
1139,99	J	1393,17	J	1866,43	J	2657,80	J	3876,99	J
1196,99	K	1462,83	K	1959,76	K	2790,69	K	4070,84	K
1256,84	L	1535,97	L	2057,74	L	2930,22	L	4274,38	L
1319,69	M	1612,77	M	2160,63	M	3076,73	M	4488,10	M
1385,67	N	1693,41	N	2268,66	N	3230,57	N	4712,50	N
1454,95	O	1778,08	O	2382,10	O	3392,10	O	4948,13	O
1527,70	P	1866,98	P	2501,20	P	3561,70	P	5195,53	P
1604,09	Q	1960,33	Q	2626,26	Q	3739,79	Q	5455,31	Q
1684,29	R	2058,35	R	2757,57	R	3926,78	R	5728,08	R
1768,50	S	2161,26	S	2895,45	S	4123,12	S	6014,48	S
1856,93	T	2269,33	T	3040,22	T	4329,27	T	6315,20	T
1949,78	U	2382,79	U	3192,24	U	4545,74	U	6630,96	U
2047,26	V	2501,93	V	3351,85	V	4773,02	V	6962,51	V
2149,63	W	2627,03	W	3519,44	W	5011,67	W	7310,64	W
2257,11	X	2758,38	X	3695,41	X	5262,26	X	7676,17	X



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a denominação do cargo dos Assessores Jurídicos da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico Fundacional.

Essa modificação tem o principal propósito de facilitar os trabalhos da Fundação, pois que, como Procuradores, estes Assessores poderão atuar sem a necessidade de firmar instrumento de procuração, dentre outras facilidades, fato que virá facilitar o andamento dos trabalhos desenvolvidos na área Jurídica, o que vai ao encontro do interesse da Fundação e dos Assistidos por ela.

Vale ressaltar, às atribuições desenvolvidas continuaram a ser as mesmas, com exceção da representatividade que agora se tornará explícita. Outrossim, não haverá modificação quantitativa em relação ao número de cargos, muito menos em relação ao valor da tabela salarial.

Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI N.º 6.971, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos e empregos públicos que compõem a estrutura organizacional;

II – possibilitar o reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional;

III – manter a administração dos vencimentos e salários dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional;

IV – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz à melhoria do desempenho, da qualidade, da produtividade e do comprometimento com os resultados do seu trabalho.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – Funcionário: é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV – Empregado: é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;

V – Servidor público: é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição;

VI – Vencimento ou salário: é a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;

VII – Remuneração: é o valor do vencimento ou do salário acrescido das vantagens



a que o servidor público tem direito;

VIII – Grau: é valor indicativo de cada posição de vencimento ou salário em que o servidor poderá estar enquadrado, dentro do grupo a que pertença, representado por letras;

IX – Categoria: agrupamentos de cargos da mesma natureza, que permitam a passagem de uma categoria funcional para outra dentro do grupo de atividades a que pertença;

X – Classe: agrupamentos de cargos e empregos de mesma denominação e idênticas atribuições;

XI – Carreira: possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através da passagem a graus ou grupos superiores, dentro da estrutura de cargos e empregos;

XII – Grupo: é o conjunto de cargos e empregos vinculados a uma mesma tabela de vencimento;

XIII – Quadro: conjunto de cargos e empregos públicos integrantes da estrutura dos órgãos do Poder Executivo;

XIV – Progressão: é a passagem do servidor público de um grau para o imediatamente superior, dentro do mesmo grupo, mediante avaliação de desempenho;

XV – Promoção:

a) Para os servidores em geral: é a derivação, a partir do grau C, para três graus acima daquele em que se encontre enquadrado, dentro do mesmo grupo, mediante a combinação de avaliação de desempenho e participação em curso de capacitação, ou

b) Para os servidores ocupantes de cargos dispostos em categorias, nos termos do inciso IX deste artigo: é a derivação, a partir do grau C, para categoria mais elevada dentro do grupo de atividades a que pertença e na forma do quadro por categorias definido no Anexo V;

XVI – Mobilidade funcional: ascensão do servidor para um grau ou grupo superior, dentro da estrutura de cargos e empregos; e

XVII – Padrão de vencimento ou salário: Posição ocupada pelo servidor na tabela de vencimentos ou salários, composta pela indicação do grupo a que pertença.

TÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA DO PLANO

Art. 3º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração abrange os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos da estrutura organizacional da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

Art. 4º. O Quadro de Cargos da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, é o constante dos Anexos I e XII (“cargos de provimento efetivo”) e II (“cargos de provimento em



comissão”) integrantes desta Lei, observadas as seguintes regras:

I – os atuais cargos constantes da coluna “Situação Atual” ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna “Situação Nova”.

Parágrafo Único. As atribuições e as exigências de habilitação exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo e em comissão são as estabelecidas nos Anexos XIII e XIV, respectivamente, as quais poderão ser atualizadas por Decreto, sempre que necessário.

Art. 5º. O quadro de cargos por atividades é o constante do Anexo IV.

Art. 6º. O quadro de cargos por categorias, referido no Art. 2º, XV, “b” é o constante do Anexo V.

Art. 7º. O Quadro de Empregos da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS passa a ser o do Anexo III, integrante desta Lei, sendo que os empregos constantes da coluna “Situação Atual” ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna “Situação Nova”.

Parágrafo Único. O Quadro de Empregos instituído no “caput” deste artigo é destinado à extinção na vacância, de acordo com as disposições da Lei nº 3939, de 29 de maio de 1992.

Art. 8º. O ingresso far-se-á sempre no Grau inicial do grupo ou do subgrupo a que pertence o cargo na forma disposta no Anexo I.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º. O Sistema de Avaliação de Desempenho tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da qualidade e eficiência do serviço e a valorização do servidor público.

Art. 10. A avaliação de desempenho constituirá um processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do servidor público e será utilizada para fins de mobilidade funcional.

§ 1º. O programa ou processo de avaliação será definido em regulamento, contemplando os seguintes fatores funcionais:

- I – Assiduidade;
- II – Postura profissional;
- III – Relacionamento profissional;
- IV – Responsabilidade;
- V – Observância de normas e procedimentos de serviço;
- VI – Aproveitamento do trabalho;



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 679**

PROJETO DE LEI Nº 10.651

PROCESSO Nº 59.646

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei redenomina o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS para Procurador Jurídico Fundacional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, vem instruída com os Anexos de fls. 05/06, e documento de fls. 08/10.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar a denominação do cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para Procurador Jurídico Funcional, com o propósito de facilitar os trabalhos da Fundação, pois que, como Procuradores, os Assessores poderão atuar sem a necessidade de firmar instrumento de procuração, dentre outras medidas, além do que a medida não importará em modificação quantitativa em relação ao número de cargos muito menos em relação ao valor da tabela salarial.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, XII, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para redenominar cargo público, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.



(Parecer CJ nº 679 ao PL nº 10.651 – fls. 02)

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de maio de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.646

PROJETO DE LEI Nº 10.651, de autoria do Prefeito Municipal **MIGUEL HADDAD**, o presente projeto redenomina o cargo de **Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS** para **Procurador Jurídico Fundacional**.

PARECER Nº 932

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal **MIGUEL HADDAD**, que visa redenominar o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS para Procurador Jurídico Fundacional.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de nº 679, de fls.11/12, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição legalidade e constitucionalidade, eis que trata de assunto relativo à organização e funcionamento da Administração Municipal, cujo intuito é alterar a denominação do cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para Procurador Jurídico Fundacional, com o propósito de facilitar os trabalhos da Fundação, pois que, como Procuradores, os Assessores poderão atuar sem a necessidade de firmar instrumento de procuração, dentre outras medidas, além do que a medida não importará em modificação quantitativa em relação ao número de cargos muito menos em relação ao valor da tabela salarial.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 07/08, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

APROVADO
08/06/10

Sala das comissões, 01.06.2010.

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 59.646

PROJETO DE LEI Nº 10.651 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que redenomina o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS para Procurador Jurídico Fundacional.

PARECER Nº 948

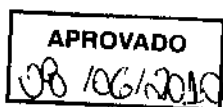
Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que redenomina o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de ação Social-FUMAS para Procurador Jurídico Fundacional.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, além do que a medida não importará em modificação quantitativa em relação ao número de cargos muito menos em relação ao valor da tabela salarial.

Assim, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.06.2010.



MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

DOMINGOS FONTE BASSO

GUSTAVO MARTINELLI

LEANDRO PALMARINI

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 59.646

PROJETO DE LEI Nº 10.651 de autoria do Prefeito Municipal **MIGUEL HADDAD**, que redenomina o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS para procurador Jurídico Fundacional.

PARECER Nº 951

O presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal **MIGUEL HADDAD**, visa redenominar o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS para procurador Jurídico Fundacional.

Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a medida se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, uma vez que tem o propósito de facilitar os trabalhos da Fundação, pois que, como Procuradores, os Assessores poderão atuar sem a necessidade de firmar instrumento de procuração, dentre outras medidas, além do que a medida não importará em modificação quantitativa em relação ao número de cargos muito menos em relação ao valor da tabela salarial.

Assim, com base nos argumentos apresentados, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.06.2010.

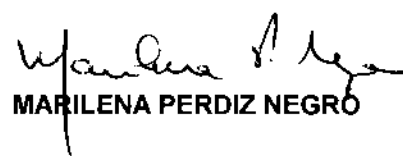
APROVADO
15.06.10

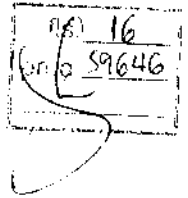

ANA TONELLI
Presidente e Relatora


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

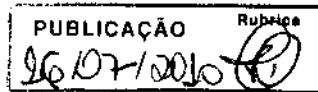

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


LEANDRO PALMARINI


MARILENA PERDIZ NEGRO



Processo nº. 59.646



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.651

Redenomina o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS para Procurador Jurídico Fundacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de julho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica redenominado para Procurador Jurídico Fundacional, o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, previsto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 6.971 de 06 de dezembro de 2007.

Parágrafo único - As atribuições e os vencimentos do cargo são estabelecidos nos anexos I e II, respectivamente integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em treze de julho de dois mil e dez (13/07/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



ANEXO I
PROCURADOR JURIDICO FUNDACIONAL
GRUPO/GRAU V-A

I	Curso Superior em Direito e registro profissional na forma da legislação em vigor (OAB).
E	06 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none">- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação- Atendimento ao público- Legislação e normas técnicas da área de atuação- Relações interpessoais- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
D	- Representar a FUMAS judicialmente e assistir juridicamente os setores da Fundação através da emissão de pareceres e de instrução em processos judiciais que envolverem a Fundação.
A	<ul style="list-style-type: none">- Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Estudar, pesquisar e a emitir pareceres sobre questões jurídicas;- Redigir ou orientar a redação de projetos de lei e suas respectivas justificativas;- Assessorar juridicamente às Diretorias da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Assessorar ao Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS nos atos relativos a aquisição e alienação de imóveis públicos, inclusive em programas habitacionais;- Orientar juridicamente nas sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados na Fundação;- Promover a redação, registro, publicação e expedição de todos os atos do Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Assessorar na interpretação de normas jurídicas e em qualquer assunto de conteúdo jurídico;- Participar das etapas de processos referentes ao estudo de matéria jurídica como adequação à legislação vigente e apuração de informações;- Redigir e apreciar documentos jurídicos- Interpretar normas legais e administrativas- Manter registro dos assuntos e documentos jurídicos e de interesse da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Responder as consultas formuladas;- Promover a elaboração de documentos, termos, contratos e convênios em que a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS for parte integrante;- Examinar documentos destinados à instrução de processos, ajuizando sobre sua validade e determinando ou não a sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;- Desenvolver estudos e pesquisas, instruindo e orientando as Diretorias Técnica e de Habitação acerca da regularização fundiária de seus programas habitacionais implantados;- Promover, juntamente com as Diretorias Técnica, Administrativas e de Habitação o cumprimento de todas as exigências para registro dos projetos habitacionais implantados na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Elaborar e apresentar relatórios;- Executar outras atividades afins.
R	Externo, mediante concurso público.
PD	Progressão. Promoção.

18
89646

ANEXO II
TABELA SALARIAL - 40 HORAS - Vigência 01.04.09

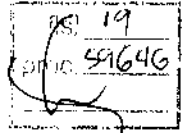
REAJUSTE SALARIAL DE 6,0% DE ACORDO COM A LEI N.º 7.270, DE 22/04/09

Vigência: 01.04.09

GRUPO GI 40 HORAS		GRUPO GII 40 HORAS		GRUPO GIII 40 HORAS		GRUPO GIV 40 HORAS		GRUPO GV 40 HORAS	
734,85	A	898,05	A	1203,12	A	1713,24	A	2499,14	A
771,59	B	942,95	B	1263,28	B	1798,90	B	2624,10	B
810,17	C	990,10	C	1326,44	C	1888,85	C	2755,30	C
850,68	D	1039,61	D	1392,76	D	1983,29	D	2893,07	D
893,21	E	1091,59	E	1462,40	E	2082,45	E	3037,72	E
937,88	F	1146,16	F	1535,52	F	2186,58	F	3189,61	F
984,77	G	1203,47	G	1612,30	G	2295,91	G	3349,09	G
1034,01	H	1263,65	H	1692,91	H	2410,70	H	3516,54	H
1085,71	I	1326,83	I	1777,56	I	2531,24	I	3692,37	I
1139,99	J	1393,17	J	1866,43	J	2657,80	J	3876,99	J
1196,99	K	1462,83	K	1959,76	K	2790,69	K	4070,84	K
1256,84	L	1535,97	L	2057,74	L	2930,22	L	4274,38	L
1319,69	M	1612,77	M	2160,63	M	3076,73	M	4488,10	M
1385,67	N	1693,41	N	2268,66	N	3230,57	N	4712,50	N
1454,95	O	1778,08	O	2382,10	O	3392,10	O	4948,13	O
1527,70	P	1866,98	P	2501,20	P	3561,70	P	5195,53	P
1604,09	Q	1960,33	Q	2626,26	Q	3739,79	Q	5455,31	Q
1684,29	R	2058,35	R	2757,57	R	3926,78	R	5728,08	R
1768,50	S	2161,26	S	2895,45	S	4123,12	S	6014,48	S
1856,93	T	2269,33	T	3040,22	T	4329,27	T	6315,20	T
1949,78	U	2382,79	U	3192,24	U	4545,74	U	6630,96	U
2047,26	V	2501,93	V	3351,85	V	4773,02	V	6962,51	V
2149,63	W	2627,03	W	3519,44	W	5011,67	W	7310,64	W
2257,11	X	2758,38	X	3695,41	X	5262,26	X	7676,17	X



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1.367/2010
proc. 59.646

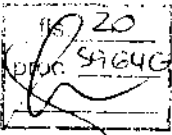
Em 13 de julho de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.651,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.651

PROCESSO Nº. 59.646

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.367/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 14/10/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: [Handwritten Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 04/08/10

[Handwritten Signature]

Diretora Legislativa



Expediente

24
59646
②

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

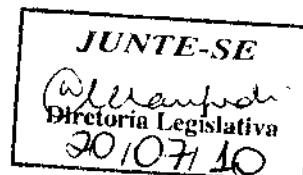
OF. GP.L. n.º 257/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - CPMJ - 20/07/2010 - 15412 - 059975

Processo n.º 13.991-2/2010

Jundiá, 15 de julho 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.512, objeto do Projeto de Lei nº 10.651, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

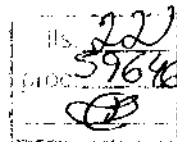
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.l



LEI N.º 7.512, DE 15 DE JULHO DE 2010

Redenomina o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS para Procurador Jurídico Fundacional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica redenominado para Procurador Jurídico Fundacional, o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, previsto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 6.971 de 06 de dezembro de 2007.

Parágrafo único - As atribuições e os vencimentos do cargo são estabelecidos os anexos I e II, respectivamente integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

**ANEXO I**
PROCURADOR JURIDICO FUNDACIONAL
GRUPO/GRAU V-A

I	Curso Superior em Direito e registro profissional na forma da legislação em vigor (OAB).
E	06 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none">- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação- Atendimento ao público- Legislação e normas técnicas da área de atuação- Relações interpessoais- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
D	<ul style="list-style-type: none">- Representar a FUMAS judicialmente e assistir juridicamente os setores da Fundação através da emissão de pareceres e de instrução em processos judiciais que envolverem a Fundação.
A	<ul style="list-style-type: none">- Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Estudar, pesquisar e a emitir pareceres sobre questões jurídicas;- Redigir ou orientar a redação de projetos de lei e suas respectivas justificativas;- Assessorar juridicamente às Diretorias da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Assessorar ao Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS nos atos relativos a aquisição e alienação de imóveis públicos, inclusive em programas habitacionais;- Orientar juridicamente nas sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados na Fundação;- Promover a redação, registro, publicação e expedição de todos os atos do Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Assessorar na interpretação de normas jurídicas e em qualquer assunto de conteúdo jurídico;- Participar das etapas de processos referentes ao estudo de matéria jurídica como adequação à legislação vigente e apuração de informações;- Redigir e apreciar documentos jurídicos- Interpretar normas legais e administrativas- Manter registro dos assuntos e documentos jurídicos e de interesse da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Responder as consultas formuladas;- Promover a elaboração de documentos, termos, contratos e convênios em que a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS for parte integrante;- Examinar documentos destinados à instrução de processos, ajuizando sobre sua validade e determinando ou não a sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;- Desenvolver estudos e pesquisas, instruindo e orientando as Diretorias Técnica e de Habitação acerca da regularização fundiária de seus programas habitacionais implantados;- Promover, juntamente com as Diretorias Técnica, Administrativas e de Habitação o cumprimento de todas as exigências para registro dos projetos habitacionais implantados na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;- Elaborar e apresentar relatórios;- Executar outras atividades afins.
R	Externo, mediante concurso público.
PD	Progressão. Promoção.

15. 24
59646
E

ANEXO II
TABELA SALARIAL - 40 HORAS - Vigência 01.04.09

REAJUSTE SALARIAL DE 6,0% DE ACORDO COM A LEI N.º 7.270, DE 22/04/09

Vigência: 01.04.09

GRUPO GI 40 HORAS		GRUPO GII 40 HORAS		GRUPO GIII 40 HORAS		GRUPO GIV 40 HORAS		GRUPO GV 40 HORAS	
734,85	A	898,05	A	1203,12	A	1713,24	A	2499,14	A
771,59	B	942,95	B	1263,28	B	1798,90	B	2624,10	B
810,17	C	990,10	C	1326,44	C	1888,85	C	2755,30	C
850,68	D	1039,61	D	1392,76	D	1983,29	D	2893,07	D
893,21	E	1091,59	E	1462,40	E	2082,45	E	3037,72	E
937,88	F	1146,16	F	1535,52	F	2186,58	F	3189,61	F
984,77	G	1203,47	G	1612,30	G	2295,91	G	3349,09	G
1034,01	H	1263,65	H	1692,91	H	2410,70	H	3516,54	H
1085,71	I	1326,83	I	1777,56	I	2531,24	I	3692,37	I
1139,99	J	1393,17	J	1866,43	J	2657,80	J	3876,99	J
1196,99	K	1462,83	K	1959,76	K	2790,69	K	4070,84	K
1256,84	L	1535,97	L	2057,74	L	2930,22	L	4274,38	L
1319,69	M	1612,77	M	2160,63	M	3076,73	M	4488,10	M
1385,67	N	1693,41	N	2268,66	N	3230,57	N	4712,50	N
1454,95	O	1778,08	O	2382,10	O	3392,10	O	4948,13	O
1527,70	P	1866,98	P	2501,20	P	3561,70	P	5195,53	P
1604,09	Q	1960,33	Q	2626,26	Q	3739,79	Q	5455,31	Q
1684,29	R	2058,35	R	2757,57	R	3926,78	R	5728,08	R
1768,50	S	2161,26	S	2895,45	S	4123,12	S	6014,48	S
1856,93	T	2269,33	T	3040,22	T	4329,27	T	6315,20	T
1949,78	U	2382,79	U	3192,24	U	4545,74	U	6630,96	U
2047,26	V	2501,93	V	3351,85	V	4773,02	V	6962,51	V
2149,63	W	2627,03	W	3519,44	W	5011,67	W	7310,64	W
2257,11	X	2758,38	X	3695,41	X	5262,26	X	7676,17	X



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

25
59646
12

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/10/2010 JL

LEI N.º 7.512, DE 15 DE JULHO DE 2010
Redenoma o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS para Procurador Jurídico Fundacional.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1.º - Fica redenominado para Procurador Jurídico Fundacional, o cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, previsto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 6.971 de 06 de dezembro de 2007.
Parágrafo único - As atribuições e os vencimentos do cargo são estabelecidos os anexos I e II, respectivamente integrantes desta Lei.
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I
PROCURADOR JURIDICO FUNDACIONAL
GRUPO/GRAU V-A

I	Curso Superior em Direito e registro profissional na forma da legislação em vigor (OAB).
E	06 (seis) meses na área.
C	- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação. - Atendimento ao público - Legislação e normas técnicas da área de atuação - Relações interpessoais - Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
D	- Representar a FUMAS judicialmente e assistir juridicamente os setores da Fundação através da emissão de pareceres e de instrução em processos judiciais que envolverem a Fundação.
A	- Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; - Estudar, pesquisar e a emitir pareceres sobre questões jurídicas; - Redigir ou orientar a redação de projetos de lei e

suas respectivas justificativas;
- Assessorar juridicamente às Diretorias da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- Assessorar ao Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS nos atos relativos a aquisição e alienação de imóveis públicos, inclusive em programas habitacionais;
- Orientar juridicamente nas sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados na Fundação;
- Promover a redação, registro, publicação e expedição de todos os atos do Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- Organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- Assessorar na interpretação de normas jurídicas e em qualquer assunto de conteúdo jurídico;

- Participar das etapas de processos referentes ao estudo de matéria jurídica como adequação à legislação vigente e apuração de informações;
- Redigir e apreciar documentos jurídicos
- Interpretar normas legais e administrativas
- Manter registro dos assuntos e documentos jurídicos e de interesse da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- Responder as consultas formuladas;
- Promover a elaboração de documentos, termos, contratos e convênios em que a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS for parte integrante;
- Examinar documentos destinados à instrução de processos, atuando sobre sua validade e determinando ou não a sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
- Desenvolver estudos e pesquisas, instruindo e orientando as Diretorias Técnica e de Habitação acerca da regularização fundiária de seus programas habitacionais implantados;
- Promover, juntamente com as Diretorias Técnica, Administrativas e de Habitação o cumprimento de todas as exigências para registro dos projetos habitacionais implantados na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- Elaborar e apresentar relatórios;
- Executar outras atividades afins.

R	Externo, mediante concurso público.
P	Progressão.
D	Promoção.

ANEXO II
TABELA SALARIAL - 42 HORAS - VIGORANTE
RESOLUÇÃO SALARIAL Nº 426 DE 14/03/2004 COM A LEI Nº 7.370 DE 28/06/2010

GRUPO DE ATIVIDADES	SERIE	INICIAL	INTERMEDIÁRIA	CHAVE DE ATIVIDADES	GRUPO DE ATIVIDADES	SERIE	INICIAL	INTERMEDIÁRIA
1.1.1	A	205,95	213,22	A	11.1.1	A	219,12	226,39
1.1.2	B	220,25	227,52	B	11.1.2	B	233,42	240,69
1.1.3	C	234,55	241,82	C	11.1.3	C	247,52	254,79
1.1.4	D	248,85	256,12	D	11.1.4	D	261,62	268,89
1.1.5	E	263,15	270,42	E	11.1.5	E	275,72	282,99
1.1.6	F	277,45	284,72	F	11.1.6	F	289,82	296,99
1.1.7	G	291,75	299,02	G	11.1.7	G	303,92	310,99
1.1.8	H	306,05	313,32	H	11.1.8	H	318,02	325,09
1.1.9	I	320,35	327,62	I	11.1.9	I	332,12	339,19
1.1.10	J	334,65	341,92	J	11.1.10	J	346,22	353,29
1.1.11	K	348,95	356,22	K	11.1.11	K	360,32	367,39
1.1.12	L	363,25	370,52	L	11.1.12	L	374,42	381,49
1.1.13	M	377,55	384,82	M	11.1.13	M	388,52	395,59
1.1.14	N	391,85	399,12	N	11.1.14	N	402,62	409,69
1.1.15	O	406,15	413,42	O	11.1.15	O	416,72	423,79
1.1.16	P	420,45	427,72	P	11.1.16	P	430,82	437,89
1.1.17	Q	434,75	442,02	Q	11.1.17	Q	444,92	451,99
1.1.18	R	449,05	456,32	R	11.1.18	R	459,02	466,09
1.1.19	S	463,35	470,62	S	11.1.19	S	473,12	479,19
1.1.20	T	477,65	484,92	T	11.1.20	T	487,22	494,29
1.1.21	U	491,95	499,22	U	11.1.21	U	501,32	508,39
1.1.22	V	506,25	513,52	V	11.1.22	V	515,42	522,49
1.1.23	W	520,55	527,82	W	11.1.23	W	529,52	536,59
1.1.24	X	534,85	542,12	X	11.1.24	X	543,62	550,69